DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

PORTARIA

PORTARIAS

DECRETO

DECRETOS

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

Registro de Preço para Fornecimento de cartuchos, recarga de tonners e cartuchos, trocas de cilindros e chips de tonner de impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura de Jacobina. Data, Hora e End. P/ Entrega da Proposta e Doc.: 20 de janeiro de 2020 às 09:00 horas – Prefeitura Municipal de Jacobina, Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia. (74) 3621-2590. Zanandréa Mendes Magalhães Silva – Pregoeira. Horário de atendimento 08 as 12hrs.

PORTARIA

PORTARIAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J..14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

PORTARIA Nº. 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e da equipe de apoio, ano 2020, do Município de Jacobina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar os seguintes servidores para Pregoeiro e para compor a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, ano 2020, do Município de Jacobina – Bahia, conforme estabelecido a seguir:

1. Pregoeira:
Zanandrea Mendes Magalhães Silva
2. Membros da Equipe de Apoio:
Geiza Freire Barbosa
Adriana de Souza Alves Valois
3. Suplentes:
Manoel Vicente Pinto de Carvalho
Elba Mendes Maia

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J..14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

PORTARIA Nº. 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – ano 2020, do Município de Jacobina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, ano 2020, do Município de Jacobina – Bahia, conforme estabelecido a seguir:

1. Presidente:
Zanandrea Mendes Magalhães Silva
2. Membros:
Geiza Freire Barbosa
Adriana de Souza Alves Valois
3. Suplentes:
Manoel Vicente Pinto de Carvalho
Elba Mendes Maia

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

DECRETO

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Exonera Servidor de Cargo Comissionado que Especifica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a Lei nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que "*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*"; com a Lei nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que "*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.* "

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, do cargo comissionado de **Assessor Técnico I**, **símbolo CC5**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, a Sra. **Renata Freire Mendes.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Exonera, a pedido, Servidor de Cargo Comissionado que Especifica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a Lei nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que "*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*"; com a Lei nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que "*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.* "

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo comissionado de **Coordenador de Proteção Social Básica, símbolo CC3**, lotada na Secretaria da Municipal da Assistência Social, a Sra. **Carla Santos dos Reis Melo.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Exonera, a pedido, Servidor de Cargo Comissionado que Especifica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a Lei nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que "*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*"; com a Lei nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que "*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.* "

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo de **Secretário, símbolo SEC-M-3**, lotado na Escola Municipal Almir Lopes de Souza, o Sr. **Durvalino Ferreira da Silva Oliveira.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 005 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Decreta e divulga os dias de feriados e pontos facultativos no curso do ano de 2020 e dá outras providências.

Art. 1°. O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.021, de 09 de junho de 2011 c/c a Lei Federal nº. 10.607 de 19 de dezembro de 2002, **fixa o calendário municipal de feriados e pontos facultativos e para tanto**,

DECRETA

Os dias de feriados e pontos facultativos no curso do ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – **1° de janeiro** (quarta-feira) Confraternização Universal (**feriado nacional**);
II – **24 de fevereiro**, (segunda-feira) Carnaval (Comerciário) (**ponto facultativo**);
III – **25 de fevereiro**, (terça-feira) Carnaval (**ponto facultativo**);
IV – **26 de fevereiro**, (quarta-feira) Cinzas (**ponto facultativo até às 14 horas**);
V – **10 de abril** (sexta-feira) Paixão de Cristo (**feriado nacional**);
VI – **21 de abril**, (terça-feira) Tiradentes (**feriado nacional**);
VII – **1° de maio** (sexta-feira) Dia Mundial do Trabalho (**feriado nacional**);
VIII – **01 de junho** (segunda-feira) São Benedito (**ponto facultativo após as 14 horas**)
IX **– 11 de junho** (quinta-feira) Corpus Christi (**ponto facultativo**);
X – **13 de junho** (sábado) Santo Antônio (**feriado municipal**);
XI – **24 de junho** (quarta-feira) São João (**feriado municipal**);
XII – **02 de julho** (quinta-feira) Independência da Bahia (**feriado estadual**);
XIII – **28 de julho** (terça-feira) Aniversário da Cidade de Jacobina (**ponto facultativo**);

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

XIV – **7 de setembro** (segunda-feira) (Independência do Brasil) (**feriado nacional**);

XV – **12 de outubro** (segunda-feira) Nossa Senhora de Aparecida (**feriado nacional**);

XVI – **28 de outubro** (quarta-feira) Dia do Servidor Público (**ponto facultativo**);

XVII – **2 de novembro** (segunda-feira) Finados (**feriado nacional**);

XVIII – **15 de novembro** (domingo) Proclamação da República (**feriado nacional**);

XIX – **08 de dezembro** (terça-feira) Nossa Senhora da Conceição (**feriado municipal**);

XX - **25 de dezembro** (sexta-feira) Natal (**feriado nacional**).

Art. 2° - Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei n° 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado por ato administrativo próprio.

Art. 3° - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estabelece o Calendário Fiscal 2020 para pagamento dos Impostos e Taxas, do Município de Jacobina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n° 793, de 18 de outubro de 2006, estabelece o Calendário Fiscal 2020.

DECRETA:

Art. 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º- Quando a Pessoa Jurídica prestadora de serviços não tiver realizado movimento tributável no mês e ainda não possuir habilitação no sistema eletrônico de emissão de NFS-e, deverá apresentar Declaração Mensal de Serviços - DMS, no prazo estabelecido no Art. 1º.

§ 2º - O contribuinte qualificado como substituto tributário que apresentar Declaração Mensal de Serviços - DMS fora do prazo estabelecido no caput do artigo anterior será cobrado o imposto com os acréscimos legais.

Art. 2º- Para os contribuintes que exerçam atividades de prestação de serviços, enquadrados como autônomos, o pagamento do ISSQN fixo anual, será feito de uma só vez até o dia 31/03/2020, após o vencimento o imposto será acrescido das cominações legais.

Parágrafo Único: Na hipótese em que o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal - DAM até o dia 13 de março de 2020, deverá acessar o site **jacobina.saatri.com.br** ou dirigir-se até ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

Art. 3º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, sendo:

I - Cota única **com desconto de 10%** em 31/08/2020;

II - Primeira parcela em 31/08/2020;

III - Segunda parcela em 30/09/2020;

IV - Terceira parcela em 30/10/2020;

V - Quarta parcela em 30/11/2020.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior **R$50,00** (cinquenta reais).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 2º - Quando o pagamento do imposto for efetuado, após os prazos indicados neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais.

§ 3º - Caso o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal - DAM até o dia 14 de agosto de 2020, deverá acessar o site **jacobina.saatri.com.br** ou dirigir-se até ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

Art. 4º- A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, sendo anual, o pagamento será efetuado de uma só vez, sem os acréscimos das cominações legais até 31/03/2020.

I - Na hipótese em que o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal - DAM até o dia 13 de março de 2020, deverá acessar o site **jacobina.saatri.com.br** ou dirigir-se até ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

II - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF dos estabelecimentos em início de atividades será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 30 dias da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

III - O contribuinte que não está exercendo atividade e/ou não pretenda desenvolvê-la ao longo do exercício 2020 deve solicitar baixa ou suspensão da inscrição municipal no Cadastro Geral de Atividades – CGA até 31/03/2020, ficando dispensado do pagamento da TFF/2020 e da multa por ausência do pedido de baixa da inscrição prevista nas Leis nº 793/06 e 815/07. O contribuinte que desistir das atividades após 31/03/2020, e que não pagou a TFF, pagará o valor integral acrescido das cominações legais.

Parágrafo único - A inscrição municipal no Cadastro Geral de Atividades – CGA dar-se-á em até dois dias após a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. A inscrição ocorre mediante recebimento do arquivo eletrônico da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

Art. 5º - A Taxa de Licença e Localização – TLL, o pagamento será efetuado de uma só vez, antes do licenciamento da atividade ou alteração de endereço.

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS sendo anual, o pagamento será efetuado de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 31/03/2020.

§ 1º - Na hipótese em que o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal - DAM até o dia 13 de março de 2020, deverá dirigir-se até ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nas instituições credenciadas;

§ 2º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS dos estabelecimentos em início de atividades, será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 30 dias da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA sendo anual, o pagamento será efetuado de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 31/03/2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA dos estabelecimentos em início de atividades, será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 30 dias da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

Art. 8º- A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos, o pagamento será nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

Parágrafo único - A caducidade do alvará de licença ocorre em 2 (dois) anos implicará no pagamento de uma nova taxa.

Art. 9º - O Imposto Sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis, e de Direitos Reais - ITIV será recolhido em parcela única, observando o seguinte:

§ 1° - Antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

§ 2° - Até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 10 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 - O pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte até 31/03/2020.

Art. 12 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE, conforme o parágrafo 2º, do Art. 52 da Lei nº 793/2006 de 18/10/2006, no percentual de **3,91%** (três vírgulas noventa e um por cento), todos os tributos e rendas vencidos e vincendos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados cujo pagamento for parcelado.

Art. 13 - Este Decreto vigora de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração